



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n. 232 de 13/12/2018, p. 8 e 9.

RESOLUÇÃO N. 070/2018-PR

Dispõe sobre alteração da Resolução n. 015/2010-PR, que trata sobre a Coordenadoria da Infância e da Juventude no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de políticas públicas relativas à infância e à juventude com efetiva abrangência em todo o território de atuação do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração na composição e das atribuições da Coordenadoria da Infância e da Juventude;

CONSIDERANDO os processos SEI n. 0002655-13.2018.8.22.8800;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão realizada no dia 10 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º A Resolução n. 015/2010-PR passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Coordenadoria da Infância e da Juventude (CIJ) terá a seguinte composição:

- I - Desembargador Coordenador-Geral;
- II - Juiz Auxiliar da Presidência;
- III - Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- IV - Juízes Coordenadores Regionais;
- V - Juízes Membros;
- VI - Equipe multiprofissional;
- VII - Apoio administrativo.

§ 1º A coordenação Geral da unidade referida no *caput* será exercida por um Desembargador com atuação jurisdicional.



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

§ 2º Haverá um Juiz Coordenador Regional em cada Seção Judiciária, designado dentre aqueles com competência jurisdicional para a causa da infância e da juventude, sendo que os demais juízes da Seção Judiciária com competência jurisdicional para os processos da infância e da juventude integrarão a Coordenadoria como Juízes Membros.

§ 3º A nomeação do Coordenador-Geral e dos Juízes Coordenadores será feita por ato da Presidência do Tribunal, precedida de manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça com relação aos Juízes Coordenadores.

§ 4º A equipe multiprofissional será formada por 2 (dois) assistentes sociais e 2 (dois) psicólogos do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Porto Velho.

§ 5º A Coordenadoria da Infância e da Juventude poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem dispensa da função jurisdicional, bem como de outros servidores, esses mediante designação das autoridades que compõem a Coordenadoria, e sem prejuízo de suas regulares atribuições."

II - O art. 3º passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.3º
....."

V - promover a fiscalização do cumprimento dos prazos de internação de adolescentes, principalmente o de internação provisória (NR);

IX - indicar a necessidade de realização de estudo para reestruturação das varas com competência em infância e juventude, propondo quadro de servidores, estrutura física, sistemas informatizados e equipamentos, bem como eventual criação de varas; (NR)

XI – (Revogado)

XIII – (Revogado)

XIV - (Revogado)

Parágrafo único. As atribuições mencionadas nesse artigo serão exercidas sem prejuízo daquelas definidas na Resolução n. 94 de 27/10/2009, do Conselho Nacional de Justiça. (AC)"



**Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

III - O art. 4º passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.4º
....."

I - fiscalizar as varas da Infância e da Juventude quanto ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente; (NR)"

IV - Fica acrescido o artigo 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A A Coordenadoria da Infância e da Juventude poderá instituir Regimento Interno para regular suas atividades. (AC)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR**, Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/12/2018, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1000916** e o código CRC **EE8FFDE**.